



ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que celebram o Estado do Acre e o Município de Rio Branco, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do Município de Rio Branco.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei Estadual nº 2.532, de 29 de dezembro de 2011 e na Lei Municipal nº 1.884, de 30 de dezembro de 2011.

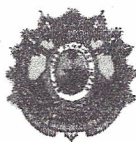
O Estado do Acre, neste ato representado por seu Governador Sebastião Afonso Viana Macedo Neves, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº e do CPF nº doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Rio Branco – AC, neste ato representado por seu Prefeito Raimundo Angelim Vasconcelos, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 44253 SSP/AC e do CPF nº 028.209.352-49, residente à rua Bartolomeu Dias, nº 191, b. Bosque, em Rio Branco, Acre, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Vanderlei Freitas Valente, RG 110561 SSP/AC e CPF 183.137.102-25, residente no Conjunto Jardim São Francisco, Rua Uva, nº 140, Morada do Sol, doravante denominada AGEAC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação visa ao estabelecimento de gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município de Rio Branco, envolvendo a prestação dos serviços, o planejamento, a fiscalização e a regulação, nos limites do disposto neste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No intuito de viabilizar a execução do objeto deste Convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, relativamente aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as seguintes atividades:

1. a organização, enquanto integrante do planejamento;
2. a fiscalização;
3. a regulação; e
4. a prestação dos serviços.



ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORGANIZAÇÃO

O ESTADO, por intermédio da **Secretaria do Estado de Planejamento – SEPLAN**, ou outro órgão que vier a substituí-la, na organização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que se refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes que constarem na Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições que constarem nos Planos Estadual e Municipal de Saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO

A regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO será realizada pela **Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC**, nos termos da Lei Estadual nº 1.480/2003 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a regulação a que alude o *caput* desta Cláusula, será garantida à **Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC**, independência decisória, autonomia financeira, funcional e administrativa, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

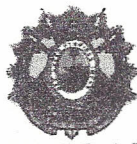
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a **Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC** desenvolverá as respectivas atividades previstas na Lei Estadual nº 1.480/2003 e na Lei Federal nº 11.445/2007, além das seguintes:

1. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
2. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As competências da **Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC**, previstas no presente convênio, poderão ser exercidas por outro órgão ou entidade estadual que venha, eventualmente, a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município será realizada pelo Estado, por intermédio da **Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP**, ou outro órgão ou entidade que vier a substituí-la, e abrangerá o acompanhamento das ações do prestador dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se dará, dentre outros mecanismos, por meio de:



ESTADO DO ACRE

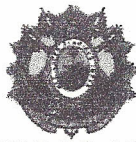


MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1. acompanhamento da execução dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
2. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
3. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
4. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
5. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
6. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
7. acompanhamento do pagamento de indenização ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA ou pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Acre que vier a substituí-lo, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
8. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados, e de cumprimento das metas planejadas pelo Secretaria do Estado de Planejamento – SEPLAN, apresentando-os ao MUNICÍPIO;
9. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
10. fixação de rotinas de monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada pelo Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA ou pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Acre que vier a substituí-lo, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o MUNICÍPIO, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal nº 1.884/2011 e Lei Estadual nº 2.532/2011, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.



ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

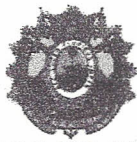
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO**, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** se obriga a revisar o Plano de Saneamento de Água e de Esgoto até o final do primeiro trimestre do ano da edição de seu Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DO CONTRATO DE PROGRAMA

O Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

1. o objeto, a área e o prazo da gestão associada dos serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
2. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
3. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
4. o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, às normas complementares a essa regulação;
5. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
6. os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
7. direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
8. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços;
9. as responsabilidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços;
10. os casos de extinção;
11. os bens reversíveis;
12. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços;



ESTADO DO ACRE

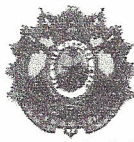


MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

13. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
14. a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo da fiscalização ordinária a que se refere a Cláusula Quarta;
15. a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Convênio de Cooperação;
16. o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
17. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
18. as penalidades no caso de inadimplemento em relação aos encargos transferidos;
19. previsão da aplicação de sanções em função de infrações cometidas pelos usuários, constantes em lei, e seu detalhamento que constar em regulamento e no Contrato de Programa;
20. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
21. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
22. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas;
23. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
24. a forma e as condições de concessão de adicionais ou gratificações aos servidores cedidos;
25. nos casos de eventuais conflitos surgidos entre os servidores cedidos do SAERB e o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA ou pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Acre que vier a substituí-lo, caberá a este a realização de todo o procedimento de apuração e elaboração do relatório final, que será encaminhado à autoridade superior do Município para a aplicação da penalidade, respeitando-se, de qualquer forma, as garantias constitucionais, a ampla defesa administrativa e judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

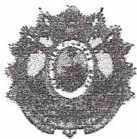


ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1. firmar contrato de programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e cumprindo a Lei Municipal nº 1.884/2011, com o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – **DEPASA**, sendo mantido com a pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Acre que vier a substituí-lo, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através da dispensa de licitação prevista no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93;
2. fornecer ao **ESTADO**, todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração e da execução do Contrato de Programa;
3. colaborar com a **Secretaria do Estado de Planejamento – SEPLAN**, sempre que por esta solicitada, no estabelecimento e na revisão das metas para a prestação dos serviços a que aludir o Contrato de Programa;
4. colaborar com a **Secretaria do Estado de Planejamento – SEPLAN**, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, mediante entendimentos com **Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA** ou pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Acre que vier a substituí-lo, os investimentos necessários para antecipar metas que constarem no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
6. avaliar os relatórios fornecidos pela **Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP** em relação ao acompanhamento do desempenho dos serviços prestados, e de cumprimento das metas planejadas pela **Secretaria do Estado de Planejamento – SEPLAN**, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções;
7. comunicar ao **Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA** ou pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Acre que vier a substituí-lo e à **Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP**, as reclamações recebidas dos usuários;
8. manter disponíveis as informações e documentos concernentes às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, relativamente ao período anterior à celebração do Contrato de Programa.



ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

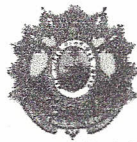
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO obriga-se a:

1. definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento;
2. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
3. por intermédio da **SEPLAN**, definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas a que se referir o Contrato de Programa;
4. por intermédio do **DEPASA**, fornecer, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO** e da **SEOP**, as informações e dados disponíveis acerca da organização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. disponibilizar, por sua Administração Direta e Indireta, os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, após a assinatura do Contrato de Programa, ademais dos necessários durante o período da gestão compartilhada;
6. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário;
7. por intermédio do **DEPASA**, repassar ao **MUNICÍPIO**, após o encerramento do contrato de programa, as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
8. mediar as divergências entre os usuários e o prestador dos serviços.
9. antes da assinatura do Contrato de Programa, realizar, por intermédio de seus órgãos e entidades, estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do Plano de Saneamento Básico em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** obrigam-se a:



ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. promover a articulação entre o Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA ou pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Acre que vier a substituí-lo e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano;
5. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO

O Município se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, ao Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA ou pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Acre que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os Convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenentes. Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições nele estipulados, conforme estabelecido no art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.



ESTADO DO ACRE



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

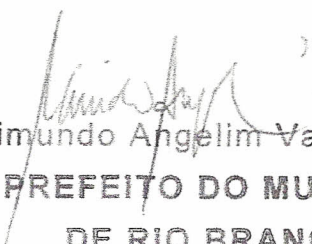
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco/AC, 3 de Abril de 2012.

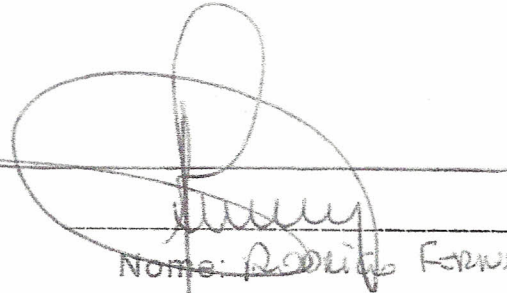

Tião Viana
GOVERNADOR DO ESTADO
DO ACRE


Raimundo Angelim Vasconcelos
PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE RIO BRANCO


Vandenei Freitas Valente
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO ACRE - AGEAC

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Nome: Rodolfo Fernandes dos Reis
CPF: 422.414.802-15